



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0010/2025**  
**Procedimento administrativo 000307/2025**

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

e-mail: [licitacao@pianco.pb.gov.br](mailto:licitacao@pianco.pb.gov.br)

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**DISPUTA DE LANCES:** (ABERTO)

**INICIO CADASTRO DA PROPOSTA:** 23/09/2025, A PARTIR DAS 17:00HORAS

**LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** 02/10/2025, 23:59 HORAS

**LIMITE PARA CADASTRO DA PROPOSTA:** 07/10/2025, 08:59 HORAS

**DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO:** 07/10/2025, 09:00 HORAS

**1. DO OBJETO**

**1.1. Continuação da execução da obra da creche (pré escola tipo I) no bairro campo novo do município Piancó - PB, através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 16920.** A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

**1.3.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**1.4.** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço e horário descritos no preâmbulo, podendo as propostas e os documentos serem enviados em único arquivo no formato PDF, observando o horário de Brasília.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, como pessoa jurídica junto ao portal eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), através de chave e senha, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**2.2.** Possuir código de atividade empresarial compatível para prestar o objeto desta licitação.

**2.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico ou solicitadas por meio do suporte técnico do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica, através de cadastro por CNPJ; e

**2.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.5.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados, com CNPJ do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

**2.6.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

**2.7.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo.

**2.8.** A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 5 (**cinco**) **dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.9.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.10.** É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro das informações no portal de compras públicas, em que deverá ser feito o cadastro em nome da empresa participante da licitação.

**2.11.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.12.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

**2.12.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**2.12.2.** Com falência decretada;

**2.12.3.** Consorciada;

**2.12.4.** Suspensa de participar de licitações pela Prefeitura de Piancó-PB;

**2.12.5.** Em regime de concordata;

**2.12.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Piancó;

**2.12.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

**3. DOS PRAZOS GERAIS**

**3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

**3.3.** A obra, objeto desta licitação, deverá ser efetivada executada no prazo máximo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme cronograma, iniciada a contagem a partir da data de emissão da ordem de serviços.

**3.4.** **O prazo de vigencia do contrato será de até 24 meses, contados de sua assinatura.**

**3.5.** No caso de o contratoultapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

**3.6.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo efetivar a avença no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, sob as penas previstas em lei.

**3.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**3.8.** O início dos trabalhos deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Obra, e ordem de serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

**3.9.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

**3.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótesedo subitem 3.9.1.

**3.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**3.11.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**3.11.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.12.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

assumidos.

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do portal eletrônico, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos neste edital, observando os itens deste instrumento.**

**4.2.** O licitante deverá elaborar a proposta de preços mediante planilhas de preço anexa ao edital, sob pena da perda do direito e classificação.

**4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**4.3.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

**4.4.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

**4.5.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**4.6.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para garantir a condição de habilitação do licitante no presente procedimento, exigir-se-á dos interessados, a apresentação de toda a documentação com data de validade compatível, relativa a:

### **5.2. Habilitação Jurídica:**

**5.2.1.** Requerimento de empresário ou instrumento de sociedade unipessoal e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

**5.2.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.3.** Documento com foto do(s) socio(s);

### **5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**5.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**5.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

interessada;

**5.3.5.** Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

**5.3.6.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF/FGTS);

**5.3.7.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:**

**5.4.1.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica;

**5.4.2.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);

**5.4.3.** Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:

I) vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;

II) como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;

III) Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa; ou

IV) Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não possuir responsável técnico a tempo da licitação, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio da empresa, atendendo as exigências das alíneas “b” e “c”.

V) Carteira de Inscrição no órgão de classe do responsável técnico.

**5.4.4.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista desta licitação, de pelo pelo menos 01 (um) atestado, através de engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições compatíveis devidamente reconhecido pelo CREA/ CAU, detentores de certidões ou atestados de responsabilidade técnica (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida e registrado pelo CREA, de características iguais ou semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância a seguir:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

| Item | Descrição dos itens                            |
|------|------------------------------------------------|
| 7.1. | ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK VÃO DE 20m          |
| 7.2  | TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEIDAL INCLINAÇÃO 17.6% |

**5.4.5.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância, com demonstração da capacidade técnico-operacional de execução, pelo menos 50% do quantitativo, com o registro no CREA, com os itens a seguir:

| Item | Descrição dos itens                            | Quant       |
|------|------------------------------------------------|-------------|
| 7.1. | ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK VÃO DE 20m          | 1.426,85 m2 |
| 7.2  | TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEIDAL INCLINAÇÃO 17.6% | 1.283,33 m2 |

- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de Piancó-PB;
- c) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea “c”, admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Piancó-PB. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- d) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.
- e) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- g) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.
- h) Declaração de elaboração independente de proposta.
- i) Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

**5.5. Qualificação Econômico-Financeira**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**5.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**5.5.2.** Alvará de licença para Localização e funcionamento.

**5.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) dos dois últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**5.5.3.1.** Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, *índices igual ou superior a 1*, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;  
Passivo Circulante

**5.5.5.3.2.** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**5.5.5.3.3.** O balanço patrimonial e demonstração contábeis, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**5.5.5.3.4.** O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) sócio(s) da empresa.

**5.5.5.3.5.** A pessoa jurídica constituída durante os dois últimos anos deverá apresentar o balanço de abertura.

**5.6. Da análise dos documentos:**

**5.7.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de até **UMA HORA**, mediante convocação pelo agente de contratação, mediante a seguir:

**5.6.1.** Em formato original, por qualquer processo de cópia legível em mídia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

PDF com seu conteúdo em impressão passível de seu conteúdo.

**5.6.2.** O prazo poderá ser renovado, mediante justificativa.

**5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a licitante não enviar sua documentação, snedo convocado o licitante subsequente.

**5.8.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**5.9.** Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.10.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.11.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

de recebimento das propostas.

**5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.13.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.14.** A documentação deverá estar em formato PDF, na sequência dos itens acima.

**5.15.** As declarações deverão estar assinada, por meio manuscrito ou por certificado digital com chave passível de comprovação, devidamente reconhecida pelo governo federal.

**5.16.** Durante a análise de documentos, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio poderão verificar as autenticidades da documentação apreendida, donde ocorrendo alguma ilegitimidade poderá considerar como licitante inabilitado.

**5.17.** Poderá ser consultada o CNPJ no portal CEIS para fins de verificação. Havendo a comprovação de inidoneidade ou suspensão será declarada inabilitada.

**5.6.** Como fundamento de declassificação ou classificação, o agente de contratação solicitará do engenheiro civil deste município, a análise dos documentos técnicos (CAT e Atestados, Certidões CREA-CAU) para embasamento da decisão do agente de contratação.

**5.7.** A comprovação de vínculo com o profissional técnico poderá ser



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

demonstrada até o momento de juntada da documentação, não sendo exigido qualquer vínculo com data preterita, ou seja, o profissional poderá se vincular a empresa até mesmo horas antes da comprovação da documentação.

**5.8.** O atestado de capacidade técnico operacional deverá ser registrado no CREA, nos termos do art. 67, inciso II da Lei 14.133/2021, uma inovação da nova lei de licitação, a qual possibilita a exigência de atestado operacional com registro.

**6. DA PROPOSTA**

**6.6.** A proposta de preços readequada deverá ser enviada no prazo de **até 2 (duas) horas**, pelo licitante classificado em primeiro lugar, ou os subsequentes quando o anterior for desclassificado, em formato PDF, em papel timbrado da empresa, assinado pelo responsável técnico e sócio administrador.

**6.6.1.** O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

**6.7.** No ato do registro da proposta a empresa licitante deverá juntar a GARANTIA/CAUÇÃO da proposta como requisito de pre-habilitação de participação na presente licitação, no valor de **R\$ 27.080,80 (vinte e sete mil oitenta reais e oitenta centavos)**, nos termos do art. 58, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**6.7.1.** Caberá a empresa optar pelas modalidades: *caução, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização*.

**6.8.** Validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

**6.9.** Proposta/planilha de Preço, em papel timbrado, assinada por responsável técnico e sócio da empresa, datada, com preço global igual ao classificado na disputa, considerando a aplicação de preços unitários não superiores ao da planilha projeto básico.

**6.10.** Os preços unitários deverão ser arredondados não poderão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

conter fração decimal/Dízima periódica.

**6.11.** A licitante deverá, também, encaminhar a sua proposta em mídia excel para conferência dos cálculos.

**6.12.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

**6.13.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

**6.14.** Apresentar composição de preços unitários.

**6.15.** Proposta em formato PDF separado dos documentos, assinada em todos as paginas manuscrito ou certificado digital.

**6.16.** Não será aceita proposta que contenha preços unitarios acima do estimado no prejeito, sendo submetida a empresa para correção.

**6.16.1.** Quando a empresa convocada para correção da proposta, por conter preços unitarios acima do estimdao, e não atender a diligencia, será desclassificada

**6.17.** Não será acetia proposta/planilha sem assinatura do responsavel tecnico e/ou sócio da empresa.

**6.18.** O agente de contratação suspenderá a sessão e encaminhará a proposta de preços, classificada, para engenharia civil do municipio avaliar e emitir parecer técnico o qual servirá de fundamento para decisão da fase de julgamento de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

proposta.

**6.19.** Poderá ser realizado diligencia para certificação de exequibilidade de preço(s) unitário(s), cabendo a empresa demonstrar por meio de documentos comprobatórios que o preço daquele item diligenciado se encontra dentro dos custos de mercado, evitando, assim possíveis, futuras inexecuções contratuais. A licitante que não comprovar será desclassificada.

**6.20.** Pequenos vícios, tais como, falta de timbre da empresa, descrição do número da licitação, erros de digitação, poderão ser retificados, através de diligência. Sobretudo o não atendimento da diligência acarretará a perda da manutenção de condição de classificada.

**6.21.** A falta de garantia exigida no item 5.7.5 deste edital será considerada desclassificada.

**6.22.** Poderá ser desclassificada a proposta que apresente item com valor significativamente inexequível, após realizada diligência e não for comprovada a oferta.

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a)", da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O modo de disputa será misto, sendo inicialmente aberto e fechado, onde a sessão e julgamento será sob sigilo.

7.3. O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)**, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

7.4. Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta.

7.5. **Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e anexado ao portal, eletronicamente, a Planilha Orçamentaria (PO) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), Conograma Fisico Financeiro (CFF), Composição de Preços Unitarios (CPU) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.**

7.6. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem em desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:

7.6.1. Planilhas sem assinaturas do profissional e responsável pela empresa;

7.6.2. Não apresentar BDI;

7.6.3. Não apresentar Encargos Sociais;

7.6.4. Não apresentar Planilha Orçamentaria;

7.6.5. Contiverem vícios insanáveis;

7.6.6. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.6.7. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.6.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.9. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

7.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após disputa de lances.

7.8. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e apresente toda documentação exigida sem vícios.

7.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.10. Será considerada inexecutável a proposta cujo valor ultrapasse a oferta de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.12. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

## **8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. É dada como regra inquestionável e imutável a apresentação de recursos, somente, por meio eletrônico através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por tanto não será aceita qualquer peça recursal por meio presencial ou por e-mail.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

10.3.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.3.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.3.1.2. Julgamento das propostas;

10.3.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 10.3.1.4. Anulação ou revogação da licitação;
- 10.3.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.3.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 10.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens anteriores , a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.
- 10.5. O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) diasúteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

**10.13. DO ENCERRAMENTO RECURSAL**

10.13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

11.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

11.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido.

11.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

**a) deverá apresentar** comprovante de cadastramento no Módulo Empresa da Plataforma +Brasil, para fins de obediência do fluxo de acompanhamento on-line da execução da obra, conforme implementação pelo Ministério da Economia, e assinatura do contrato;

11.5. Não será cobrado garantia contratual.

11.6. A desistência/revogação do procedimento pela órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

11.7. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

11.8. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

11.9. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.10.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, após pedido formal protocolado perante a contratante.

11.10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.10.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.11. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.11.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

11.11.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**11.12. DO REGISTRO POR APOSTILA**

11.12.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.12.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.12.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.12.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

11.12.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

**11.13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

11.13.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

11.13.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

11.13.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

11.13.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

11.13.1.2. Por acordo entre as partes:

11.13.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.13.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.13.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.13.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.13.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.13.3. Será aplicado o disposto no subitem 11.15.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.13.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.13.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.13.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **11.14. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

11.14.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

regulamento municipal.

## **12. DO REAJUSTAMENTO**

### **12.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

12.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

12.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

12.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:

### **02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**12 365 1002 1024 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil**

**4490.51 99 Obras E Instalações**

**15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.**

**RECURSO FEDERAL: TERMO DE COMPROMISSO Nº 16920**

13.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

13.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

13.4. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

13.5. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

**14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

14.2. Não assinar o termo contratual por ação ou omissão;

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15. DAS PENALIDADES**

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, nesse interim, pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**15.2. Advertência**

15.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA cometer infrações administrativas de dar causa a inexecução parcial do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3. Multa**

15.3.1. Pelo Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 5,0 % (cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

15.3.5. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.3.6. Abandono da obra, injustificada, será-lhe aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

15.3.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.3.8. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.3.9. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

§3º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.4. Impedimento de licitar e contratar**

15.4.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

15.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

15.5.2. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de vista, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021

15.5.3. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.5.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.5.5. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

15.5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.5.7. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

## **16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1.1. Naturalmente mediante o cumprimento das obrigações contratuais com o adimplemento das contratantes.

16.2.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.1.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

16.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

16.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

16.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.4.1.1. Devolução da garantia;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

16.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

16.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.4. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

**16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL**

16.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

16.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

16.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

16.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

16.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

16.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

16.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

16.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

16.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e derresponsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

16.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

## **17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

17.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

18.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

18.3. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

18.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

18.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

18.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

18.8. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.9. O edital estará disponível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial [www.pianco.pb.gov.br](http://www.pianco.pb.gov.br), [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br), <https://tce.pb.gov.br>.

18.10. Cópia do Projeto, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica, como anexo.**

Piancó-PB, 22 de setembro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES**  
**Agente de contratação**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

### **1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.**

**1.1. OBJETO: Continuação da execução da obra da creche (pré escola tipo I) no bairro campo novo do município Piancó - PB, através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 16920.**

Justificamos a escolha desta contratação, em razão da natureza do objeto, as informações técnicas para obtenção da proposta mais vantajosa e a comprovação de regularidade através de documentação.

1.2. A referida obra foi iniciada a muito tempo, onde ficou paralizada por vários anos, motiva pelo qual se verificou irregularidades durante sua execução. Conseguimos assinar termo de compromisso para que possamos dar continuidade a referida obra com a finalidade de concluí-la, atingindo assim sua finalidade e atender o interesse da coletividade.

1.3. Desse modo, a CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO promoverá melhoria da qualidade de vida e acesso à educação para os piancoenses, mediante imóvel com qualidade, estruturado, permitindo a inclusão e integração social e a obtenção de conhecimentos, acolhimento de famílias.

1.4. Trata-se no presente caso de obras e serviços comuns de engenharia sem qualquer complexidade construtiva ou operacional, não havendo na sua execução prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, razão pela qual a licitação será realizada através de planilha orçamentaria, memoriais e especificações técnicas essenciais necessárias e indispensáveis a execução do objeto.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do memorial descritivo, projeto orçamentario, planilha de calculos, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Tendo em vista a existencia de projetos executivos e basico, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 3º da Lei 14.133/21.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CNPJ 09.148.727/0001-95**

- 3.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação de todo o objeto contratado.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato ser de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura do contrato.
- 4.2. Os serviços serão prestados no endereço definido no projeto e especificações técnicas.
- 4.3. O contrato será empreitado por PREÇO GLOBAL.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CNPJ 09.148.727/0001-95**

obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**5.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**5.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**5.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**5.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.1.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.1.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.1.15.** A nota fiscal deverá estar acompanhada de nota fiscal.

**5.1.16.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**5.1.17.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.1.18.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.1.18.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.1.18.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.1.18.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **6. DO RECEBIMENTO**

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante boletim de medição, sendo recebido em sua totalidade mediante termo de finalização de obra, formalizado pela contratada em papel timbrado, em duas vias, protocolando na administração.

6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados do secretário, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, os fiscais, técnicos, do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CNPJ 09.148.727/0001-95**

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.9.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.9.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**6.9.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição de (BM), ou instrumento substituto.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**A N E X O II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_. e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório CONCORRENCIA n. 00010/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de qualquer procedimento punição.

Local.....,UF, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

CARIMBO E ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_. e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Cidade / data.

---

Carimbo e assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF.: CONCORRENCIA Nº 00010/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da CONCORRENCIA Nº 010/2025 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 010/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONCORRENCIA Nº 010/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRENCIA Nº 010/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 010/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRENCIA Nº 010/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 010/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da CONCORRENCIA Nº 010/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Piancó antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

---

CARIMBO E ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA**

**Prefeitura Municipal de Piancó-PB**

**Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da CONCORRENCIA Nº 010/2025 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.**

**Local e data...../...../2025**

---

**Carimbo e Assinatura**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**A N E X O VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA**  
**CONCORRENCIA Nº 010/2025**

**Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA nº....., indicado na certidão CREA pessoa jurídica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura municipal de Piancó-PB.**

**Local e data...../...../2025**

---

**Carimbo e Assinatura da empresa**

---

**Carimbo e Assinatura do responsável técnico**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório CONCORRENCIA Nº 00010/2025, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**Local e data...../...../2025**

---

**Carimbo e Assinatura**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO – VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa, ....., inscrita no CNPJ N° ....., sediada na rua ....., cidade ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ..... DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de ..... de 2025.

---

Carimbo e assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**  
**– Nº ...../2025**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.148.727/0001-95, com sede na rua Waldemar Costa Filho, nº 145 – centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro** brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de ....., neste ato representado por, Sr(a). ....., CPF nº .....e do RG nº ....., , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0010/2025 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Continuação da execução da obra da creche (pré escola tipo I) no bairro campo novo do município Piancó - PB, através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 16920.**

**1.2.** A obra será desenvolvida segundo especificações técnicas constantes no projeto de engenharia que o acompanha, que é composto dos documentos.

**1.3.** Projeto Arquitetônico;

**1.4.** Memorial Técnico Descritivo;

**1.5.** Planilha de Orçamento Global;

**1.6.** Cronograma Físico-Financeiro.

**1.7.** Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$.....(...)**, conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do crédito pelo concedente do recuso estadual, para movimentação da conta bancária do convênio.

**4.2.** Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à liberação de recursos financeiro por parte do ente financiador.

**4.3.** Fica a contratada condicionada a apresentar cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

**4.4.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressaltado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**4.5.** Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

**4.6.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução da obra é de **360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da ordem de serviço da obra**, prorrogável até o limite permitido em lei. O Termo de Início dos serviços será fornecido pelo fiscal engenheiro do Município em conjunto o gestor municipal.

**5.2.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, o prazo de execução dos serviços (conclusão da obra) hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

**5.3.** Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.

**5.4.** **O prazo de vigência deste contrato será de 24 meses contados da sua assinatura.** A mencionada vigência contratual é decidida em virtude do prazo para execução da obra. Faz-se necessário o prazo de vigência contratual ser superior ao da execução dos serviços, uma vez que este termo contratual possui outras obrigações além da execução dos serviços, julgando necessário está vigente o presente termo.

**5.5.** A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

14.133/21, enquanto ainda não conclusa toda a obra, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercício orçamentários.

**5.6.** Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

**5.7.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir:

### **02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**12 365 1002 1024 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil**

**4490.51 99 Obras E Instalações**

**15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.**

**RECURSO FEDERAL: TERMO DE COMPROMISSO Nº 16920**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

**7.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

**7.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

**7.4.** Liberar o local a ser executado os serviços, mediante documento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

licença ambiental para o bom andamento.

**7.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**8.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica (quando necessários), assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2.** Iniciar a obra, após expedida a liberação de início de execução pelo órgão competente tomada ciência pela prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.

**8.3.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

**8.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**8.5.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

**8.6.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**8.7.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação, por si assumidas (regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados.

**8.8.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.

**8.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

**8.10.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

**8.11.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**8.12.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra;

**8.13.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**8.14.** Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**8.15.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

**8.16.** Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados;

## **9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**9.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.

**9.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**9.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrolada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, nesse interim, pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### **10.2. ADVERTÊNCIA**

**10.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA cometer infrações administrativas de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3. MULTA**

**10.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**10.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 5,0 % (cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**10.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

**10.3.5.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**10.3.6.** Abandono da obra, injustificada, será-lhe aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.3.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**10.3.8.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**10.3.9.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**10.4.1.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**10.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

**10.5.2.** A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021

**10.6.** As Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**10.7.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.8.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**10.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**10.10.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**11.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**11.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**11.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**11.1.3.** fiscalizar sua execução;

**11.1.4.** apostilar informações;

**11.1.5.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.1.6.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**11.1.6.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**11.1.6.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**11.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**11.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**12.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**12.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**12.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

**14.1.** A Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

Estadual e Municipal.

**14.2.** O pagamento ocorrerá mediante liberação de recurso com ente financiador do convênio.

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE de comprovante de garantia.

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO REAJUSTE REEQUILIBRIO CONTRATUAL**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do INCC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**16.5.** Caso o INCC venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**16.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.7.** A Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que desequilibre financeiramente o pacto, inviabilizando a execução da obra, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124 e 134, ambos da Lei 14.133/2021, decorrentes de:

- a. força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 134;
- b. fato do príncipe. Nesse sentido, a Lei dispõe que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c. fato da Administração, quando, por exemplo, a execução de obras e serviços de engenharia for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado; e
- d. outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 16.8.** Em qualquer caso, o fato causador do desequilíbrio deve ser superveniente à data de apresentação da proposta. Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, o contrato será extinto, nos termos do art. 137, incisos V a VII. Da lei 14.133/2021.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

**17.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

**17.3.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**17.4.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

**17.5.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**17.6.** O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**18.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piancó/PB, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Piancó -PB, ... do .... do 2025.

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**  
**Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro**  
**PREFEITO**

.....  
**EMPRESA**